

Reflexões sobre a Reforma dos Sectores de Segurança e Justiça em Timor-Leste

Luís Elias¹

Não será fácil encontrar na conjuntura internacional um caso idêntico ao de Timor-Leste (apesar de alguns pontos de contacto entre a administração transitória da ONU naquele País e no Kosovo). Timor-Leste foi/é, assim, um Estado com características próprias na cena internacional. De igual modo, a questão da legitimidade das políticas públicas de emergência implementadas pelas administrações internacionais interinas trata-se de um dos factores mais problemáticos e simultaneamente mais interessantes na análise destes processos de construção de Estados.

A reforma dos sectores de segurança e justiça e a construção de instituições policiais, penitenciárias e de protecção civil, constituem neste âmbito um desafio crucial para a comunidade internacional e para os Estados «falhados» em situação pós-bélica ou pós-crise, quer através de administrações transitórias coordenadas pela ONU, quer através de operações de paz que confirmam prioridade à construção de instituições e formação de quadros. Estes processos de reforma deverão porém ser transversais e integrados com as restantes dimensões da reconstrução e de governação pós-conflito: política, económica, societal e cultural.

A reabilitação é um conceito híbrido e multifacetado, já que se trata de uma etapa que liga a acção de socorro de curto prazo com estratégias de desenvolvimento de longo alcance. Após os conflitos, a ênfase da comunidade internacional nas necessidades mais urgentes, leva a que seja atribuída uma importância excessiva às medidas de emergência em detrimento das reformas efectivas em áreas fundamentais da estrutura dos Estados. As lições aprendidas pelas organizações internacionais (e pela ONU em particular) em diferentes cenários pós-conflito preconizam assim que os processos de reabilitação necessitam de uma conjugação entre as acções imediatas para repor a lei e ordem e prestar auxílio às populações, e medidas de longo prazo visando um desenvolvimento sustentável, o funcionamento das novas instituições de acordo com os padrões internacionais de um Estado de Direito democrático, bem como uma paz duradoura.

Dependendo da situação concreta de cada cenário de crise e da natureza volátil e complexa dos contextos pós-guerra, todas estas vertentes estão intrinsecamente relacionadas e devem ser desenvolvidas simultaneamente, uma vez que nenhuma pode ser alcançada na sua totalidade sem a implementação das outras (no todo ou em parte), daí as dificuldades e os casos de insucesso nos processos de estabilização e desenvolvimento em diversos territórios em situação de estabilização e transição pós-crise.

Reforma dos Sectores de Segurança e Defesa

Os processos de reforma dos sectores de segurança e defesa são fundamentais para a prevenção de violência política, para a prevenção da criminalidade e para a manutenção da lei e da ordem; no fundo, a garantia das condições de estabilidade com vista à implementação de reformas estruturais e protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A formação e desenvolvimento das forças policiais locais, sob controlo civil, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos de direitos do Homem constituem prioridades das operações de paz da ONU e de outras organizações internacionais como a União Europeia e OSCE.

Igualmente importante nos processos de reestruturação ou de formação dos serviços policiais nestes contextos pós-bélicos, é o desenvolvimento dos processos de selecção e de recrutamento para as forças policiais, bem como a garantia de adopção de critérios equilibrados que assegurem a representatividade de minorias étnicas, de antigos membros de facções políticas opostas, de mulheres, de antigos combatentes, tendo em vista a construção de uma força representativa do contexto social em que se integra. O desenvolvimento dos *curricula* de formação incorporando matérias de direitos do Homem, o

¹ Intendente da Polícia de Segurança Pública, Consultor do do projecto "O debate sobre State-building e State-failure nas relações internacionais: análise do caso de Timor-Leste" (PTDC/CPO/71659/2006), financiado pela FCT, no qual este texto se integra.

aconselhamento e assessoria através de peritos policiais internacionais e o equipamento de acordo com a realidade sócio-económica e com as necessidades de segurança do País, são condições importantes para a reforma das Polícias em consonância com os padrões internacionalmente aceites.

Construir um Estado que funcione, exige um nível básico de segurança. Sendo sensível à necessidade de segurança, a governação democrática pode ajudar a lançar as bases para manter a ordem e gerir o desenvolvimento. O desenvolvimento humano será travado em qualquer país em que as forças armadas, a polícia e outras instituições relacionadas com a segurança controlem as instituições democráticas, actuem em violação sistemática dos direitos do Homem e direitos fundamentais, ou sejam fragmentadas e anárquicas.

Para além da reestruturação das Polícias, a colocação das forças militares sob controlo civil é, com efeito, crucial nos processos de democratização. O redimensionamento e profissionalização das forças militares fazem parte dos objectivos de qualquer programa de reforma, englobando designadamente a revisão do sistema de recrutamento, da formação, do equipamento, a reestruturação da sua organização, a revisão do respectivo enquadramento jurídico, o desenvolvimento de mecanismos de comando e controlo e de protocolos de procedimento. Neste contexto, os critérios de recrutamento e de selecção devem ser desenvolvidos com especial cuidado, com vista a prevenir a inclusão nos quadros das forças armadas de indivíduos que possam utilizar a sua condição militar para o cometimento de crimes contra as populações civis. Este tipo de situações tem vindo a ocorrer frequentemente nos territórios em conflito, fruto da ineficácia ou inexistência de mecanismos de controlo.

A governação não democrática das forças policiais também pode distorcer as prioridades de segurança. De acordo com o relatório do desenvolvimento humano de 2002, ‘em muitos países, uma tendência excessiva para a segurança militar, levou governos a militarizar as forças de polícia (esbatendo ainda mais a diferença entre elas e as forças armadas) ou a subfinanciá-las gravemente, minando a sua capacidade de garantir a segurança do povo. Especialmente nos países de rendimento baixo, a polícia (...) tem salários quase de subsistência, formação limitada ou inexistente, gestão corrupta e elevados níveis de analfabetismo’. Daí que constitua uma necessidade evidente a implementação de planos estratégicos realistas por parte da comunidade doadora para os sectores de segurança e defesa de determinados Estados em marcada situação de fragilidade, a implementação de projectos de desenvolvimento de médio/longo-prazo após a análise de necessidades locais, a não replicação das arquitecturas de segurança interna por parte dos países ricos nos países alvo de apoio, a avaliação periódica dos projectos de cooperação e revisão dos aspectos menos positivos, de modo a consolidar os sectores de segurança interna e de defesa e, logo, a democracia.

Desmobilização, Desarmamento e Reintegração (DDR) de Antigos Combatentes

Os processos de desarmamento, desmobilização e reintegração dos antigos combatentes estão intimamente relacionados com a manutenção da situação de segurança nos territórios, com a pacificação entre as partes anteriormente em confronto, com a reintegração na sociedade civil de pessoas que sempre viveram uma realidade de violência e conseqüentemente com a construção e consolidação da paz. Nos cenários pós-conflito, especialmente os ex-combatentes que fizeram parte dos movimentos de guerrilha durante muitos anos ou começaram a «pegar em armas» quando ainda eram crianças, acostumam-se psicologicamente ao perigo, à violência e à impunidade. Na sua generalidade, os processos de desarmamento e de reintegração são incompletos, pelo que em muitos casos, os ex-combatentes são recrutados pelas organizações de crime organizado ou por empresas de segurança privada que desafiam muitas vezes a autoridade do Estado. As estruturas clandestinas paramilitares ou de informações, anteriormente utilizadas para a repressão, podem ser facilmente convertidas em estruturas criminosas poderosas, especialmente nos países onde os criminosos de guerra são amnistiados. De igual modo, em diversos territórios em situações pós-conflito verifica-se a proliferação de armas facilmente trocadas ou vendidas no mercado negro, o que gera frequentemente insegurança generalizada e o regresso ao conflito.

A desmobilização das partes em confronto e a sua reintegração na vida económica e social são essenciais, na medida em que reduzem o risco de uma retoma das hostilidades ao transformarem antigos combatentes em membros activos da sociedade. O apoio das comunidades é considerado fundamental para o sucesso dos programas de reinserção de ex-combatentes. Estes devem ser assim inclusivos e promover a reconciliação e a cooperação quotidiana no terreno com o meio social envolvente. No entanto, a não disponibilização de apoio financeiro pelas organizações internacionais e pelos Estados

doadores pode ser fatal para o sucesso dos programas de reintegração. As medidas necessárias para prevenir que os ex-guerrilheiros se tornem elementos potencialmente destabilizadores nas sociedades em recuperação são extremamente onerosas. A entrega de bens materiais em troca de armas, a implementação de programas de formação profissional e de emprego só é possível através do empenhamento e desenvolvimento de programas concretos no terreno. Nos territórios pós-conflito as necessidades de fundos são de uma dimensão tal que a comunidade internacional acaba por seleccionar as áreas em que é mais urgente o financiamento, ficando geralmente a questão da reintegração dos ex-combatentes relegada para fases posteriores, o que em muitos casos, prejudica irremediavelmente a implementação de projectos nessa área.

O futuro das F-FDTL passará por uma revisão de todo o processo de recrutamento e formação e por uma aposta clara num modelo de organização profissional, pela especialização, pela rentabilização das forças armadas para tarefas de protecção civil, segurança das fronteiras e de apoio à segurança interna, pela implementação de programas de formação conjuntos com a PNTL de forma a prevenir a conflitualidade latente entre os militares e os polícias, pela implementação de projectos comunitários inter-agências e por um acompanhamento permanente de órgãos supervisores, tendo em vista prevenir fenómenos de contestação, de radicalização, de indisciplina e de fragilização da cadeia de comando e controlo.

A Justiça Pós-Conflito

As novas formas de justiça pós-conflito adoptadas em Timor-Leste são fundamentais para contextualizar o desenvolvimento da PNTL e os mecanismos formais e informais de investigação de violações dos direitos do Homem numa democracia emergente. Além disso, muitas das «lições aprendidas» sobre as contingências da administração da justiça em Timor-Leste poderão vir a ser importantes no futuro em face de cenários de crise semelhantes. Parece-nos, deste modo, interessante recuar ao ano de 1999 e contextualizar alguns dos principais passos da transição empreendida durante o período da administração interina da ONU naquele território.

Face às evidentes violações dos direitos do Homem em Timor-Leste, os timorenses pediram à comunidade internacional que fosse criado, de forma *ad hoc*, um tribunal penal internacional, a fim de julgar os autores dos crimes cometidos no território e à semelhança do que havia sido feito para os autores dos delitos cometidos na ex-Jugoslávia e no Ruanda. No entanto, devido à fragilidade da situação política na Indonésia, a comunidade internacional mostrou-se relutante em declarar a Indonésia incapaz de julgar os autores dos crimes cometidos em Timor-Leste, tendo-se registado desde sempre por parte das autoridades timorenses uma discordância na criação de um Tribunal internacional para julgar os crimes cometidos pelas milícias pró-Indonésias. Desde 1999 que se verificava uma escassez de magistrados, advogados, médicos legistas, funcionários judiciais e guardas prisionais.

O sistema judicial Indonésio tinha deixado um legado de grande desconfiança por parte da comunidade Timorense. A principal razão para este sentimento generalizado estava relacionada com a parcialidade dos tribunais indonésios e com a impunidade dos autores de violações dos direitos do Homem. Um dos sintomas desta falta de confiança foi a intensificação das práticas ancestrais de justiça tradicional, muito comuns ao nível das comunidades rurais, facto que teve por consequência o afastamento e o não recurso aos mecanismos de justiça formal pela maioria dos timorenses.

A UNTAET tinha o poder de seleccionar os magistrados, mas ciente dos potenciais problemas que podiam advir de uma decisão unilateral e tendo em consideração o princípio da independência do poder judicial, foi estabelecida uma comissão autónoma com o objectivo de fazer recomendações sobre quais os melhores candidatos a juízes ou magistrados do ministério público². Findo o processo de selecção, foi escolhido um grupo de timorenses licenciados em direito, a fim de ser sujeito a um período de formação e avaliação, tendo os primeiros juízes sido designados formalmente pelo Administrador Transitório em 7 de Janeiro de 2000, por um período de dois anos. O Ministério Público acabaria por só ser formalmente criado em 6 Junho de 2000, através do Regulamento n.º 16/2000 da UNTAET. Todos os magistrados timorenses nomeados tinham-se licenciado na Indonésia e nenhum tinha experiência no

² O Regulamento n.º 3/1999, de 3 de Dezembro criou a Comissão Transitória do Serviço Judicial composta por representantes da Igreja Católica, ONG's de direitos do Homem, representantes dos assuntos jurídicos da UNTAET e o membro do Governo Transitório para a Justiça.

exercício daquelas funções. De um momento para o outro, defrontaram-se com Regulamentos provisórios da UNTAET, em inglês, com regras originárias de sistemas jurídicos diferentes daquele que estudaram. Diversos funcionários judiciais acabaram por ser igualmente seleccionados para desempenhar funções de magistrados, no Ministério Público ou de advogados, tal a escassez de profissionais do foro. Os magistrados timorenses frequentaram programas de formação intensiva durante vários meses. No entanto, esta formação foi ministrada na sua maioria por peritos de países e sistemas jurídicos diversos, completamente distintos do Indonésio. Esta miscelânea de formadores e de conteúdos jurídicos a apreender causou-lhes, por vezes, dificuldades insanáveis, e alguns manifestaram insatisfação pela formação teórica.

Tanto ao nível da Polícia da ONU como da PNTL verificou-se igualmente (e verifica-se ainda hoje) uma dificuldade de entendimento do intrincado de normas legais e ainda maiores problemas na sua aplicação. A formação dos elementos da PNTL acabou também por sofrer o impacto negativo de um período de redefinição do sistema judicial e da legislação a aplicar no território. Paradoxalmente, a formação dos polícias da ONU era ainda mais deficiente. A esmagadora maioria não tinha a mínima noção sobre a legislação a aplicar no território, sendo-lhe ministrado nos primeiros dias de missão os rudimentos dos diversos regulamentos da UNTAET em vigor, bem como da legislação indonésia. As dúvidas sobre a resolução de determinadas situações acabavam por propiciar a violação dos direitos dos cidadãos. Há em Timor-Leste polícias, magistrados e advogados originários de países com sistemas jurídicos totalmente distintos. Além do problema da língua, quando se trata de integrar lacunas, cada um resolve esses problemas segundo o modelo que lhe convém (aplicando regulamentação da UNTAET ou legislação Indonésia), facto que, necessariamente, dá origem a problemas processuais decorrentes de diferentes interpretações da lei. A aplicação da legislação indonésia deixa sem lei áreas importantes da vida em sociedade que devem ser reguladas juridicamente para se garantir a paz social. Nessas áreas de vazio, os tribunais timorenses são colocados na situação de recorrer à lei dos casos análogos, e, na falta de caso análogo, de resolver a situação segundo a norma que o próprio juiz criaria se tivesse que legislar dentro do espírito do sistema vigente. Mas a falta de preparação dos magistrados não permite que os tribunais exerçam bem essa tarefa de preenchimento de tão grandes lacunas da lei.

Após a restauração da independência de Timor-Leste, o Código Penal aplicado continuou a ser o indonésio 'em tudo o que não seja contrário à Constituição de Timor Leste', continuando a moldura penal dos crimes graves a ser baseada em Regulamentos da UNTAET elaborados e aprovados em 2000 com aplicação retroactiva³. Contudo, os problemas do passado persistem, agravando-se mesmo nalguns casos. Diversos observadores referem a falta de experiência, a falta de conhecimentos de direito civil e a ineficácia dos conselheiros jurídicos internacionais seleccionados pela ONU para assessorar os magistrados locais.

A confiança dos timorenses na justiça foi-se degradando após a independência, sendo a mesma percebida como lenta e injusta pelas comunidades locais. Estas questões tiveram impacto no desenvolvimento e na imagem pública da PNTL, dado que sendo a Polícia a face visível do sector da justiça, quando esta última falha ou age de forma discriminatória e injusta, é a Polícia que acaba por ser culpada pela comunidade em geral, o que acarreta consequências no desenvolvimento de estratégias de aproximação aos cidadãos. Um sistema judicial fraco ou ineficaz tem também consequências na forma como as forças policiais locais desempenham a sua missão, aumentando a probabilidade do cometimento de violações dos direitos do Homem. Existe ainda o perigo real de os polícias timorenses perderem a confiança no sistema judicial, perigo esse que poderá conduzir a iniciativas indesejáveis de exercício da justiça de forma individual.

Os Tribunais são alvo de diversas críticas, muitas das quais dirigidas aos juízes de investigação⁴, designadamente: decisões que não estão de acordo com a lei; falhas na garantia de libertação assim que os mandatos prescrevem ou que as penas sejam cumpridas; demoras e atrasos; falta de capacidade, de conhecimentos e de qualificações; falta de disponibilidade por parte dos juízes (em especial aos fins de

³ Regulamentos da UNTAET n.ºs 2000/15 (Lei penal para Crimes Graves), 2000/16 e 2000/30 e alterado pelo Regulamento 2001/25 (estes de natureza processual).

⁴ Por exemplo, a prática corrente de alguns juízes de investigação é de guardarem os seus próprios registos dos processos bem como das ordens que emitem. Em resultado disto torna-se difícil obter um retrato fiel dos processos junto destes juízes de investigação. É também difícil controlar o número de mandatos de prisão emitidos e executados, as ordens de detenção ou de liberdade condicional emitidas, etc.

semana e feriados) e uma relutância em levar a cabo audiências durante a tarde. Por sua vez, os juízes queixam-se do seu estatuto indefinido – uma vez que estão ‘à experiência’ e que as suas nomeações para o cargo ainda não foram confirmadas formalmente. A formação promovida pela ONU não é vista pelos juízes como relevante porque não é baseada em leis ou procedimentos aplicáveis a Timor-Leste, nem é centrada em funções específicas para os vários funcionários judiciais, sendo ainda prejudicada pelos problemas na tradução e pela falta de material. O sentimento generalizado entre os juízes é o de que a formação fornecida é inapropriada e/ou incompreensível. Os juízes queixam-se ainda das más técnicas de arquivamento nos tribunais, dos orçamentos muito limitados e da falta de meios de transporte para os juízes de investigação. A comunicação entre os juízes e os procuradores ou entre os juízes e os defensores públicos é mínima. De referir também que os salários dos magistrados e funcionários judiciais são demasiado baixos, o que levanta a questão da maior susceptibilidade ao aliciamento ou a tentativas de corrupção.

A Amnistia Internacional advertiu logo no seu relatório de 2003 (muito antes das crises de 2006 e 2007) que a lentidão com que a justiça é administrada pelos tribunais em Timor-Leste tem afectado o desempenho da PNTL, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos relacionados com as detenções e investigações criminais. Apontou também o facto de a Polícia, os juízes e os procuradores manifestarem uma falta de compreensão e de rigor para a questão das detenções arbitrárias ou sem culpa formada, tendo sido registadas como ilegalidades mais comuns as relacionadas com os casos que envolvem suspeitos da prática de crimes sexuais (designadamente, violação). As ilegalidades referidas prendem-se com a falta de recursos no País para recolha da prova através de exames médicos ou de exames forenses. Aquela organização salientou ainda que os normativos legais para as questões dos menores são deficientes, sobretudo nas vertentes de reabilitação e de reintegração na sociedade, assim como as condições em que os menores cumprem as penas de prisão preventiva ou efectiva, dada a inexistência de estabelecimentos de reeducação ou prisões específicas para o efeito⁵.

Em Timor-Leste a resolução tradicional de conflitos é muito vulgar, sobretudo nas localidades remotas do interior, afastadas das esquadras policiais e tribunais, onde reside uma larga percentagem da população com dificuldades ou impossibilidade de deslocação para os principais centros urbanos. A justiça tradicional é muitas vezes o espelho do estágio de evolução das comunidades, sendo comum em contextos sociais ainda com relações feudais e/ou com um sistema enraizado de organização por castas que pré-estabelece as relações sociais e de autoridade. Em Timor-Leste esta é exercida pelos chefes tradicionais, ‘pelos anciãos, fazendo prevalecer a sua experiência, e pelos «lian-nain», considerados os homens da lei’. O *badame* (perdão ou reconciliação) é todavia uma das dimensões mais importantes da justiça tradicional. Traduz o apaziguamento, o acordo e compromisso entre as partes desavindas, após um diálogo entre o(s) agressor(es) e a(s) vítima(s). De igual modo, num território onde os registos sobre a propriedade das terras se foram perdendo, em face das transições conturbadas da administração Portuguesa para a Indonésia e destruição das infra-estruturas do território em 1999, a justiça tradicional constitui o ‘arquivo de memória’ quanto à legitimidade adquirida por herança sobre propriedades e bens. Porém, o Governo Timorense não reconhece oficialmente a justiça tradicional, nem parece pretender aprovar qualquer legislação especial nesse sentido. Esta é considerada nociva para o sistema judicial, pois descredibiliza os actores da justiça formal e, por outro lado, motiva a explicação dos factos pela via sobrenatural, sobrepondo-se ao realismo dos factos e da justiça.

Conclusões

Problemas como o da reintegração de ex-combatentes, das elevadas taxas de desemprego, dos conflitos políticos entre diferentes facções (inclusive no seio da FRETILIN), assim como os elevados índices de iliteracia, têm tido um enorme impacto na estabilidade e na segurança interna do território. Por outro lado, a inexistência de um sector privado consolidado, o desinvestimento estrangeiro, a não aplicação dos fundos e apoios fornecidos pelos países doadores e ainda a necessidade de reconstrução das infra-estruturas do País (hospitais, telecomunicações, estradas, escolas), têm contribuído para o agravamento das disparidades e tensões sociais. A falta de mecanismos que previnam a interferência

⁵ De acordo com a Convenção dos Direitos da Criança (Art. 37.º c) e os Padrões das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (ponto 13.4), os menores a cumprir pena efectiva ou em prisão preventiva têm que ficar separados dos adultos nos estabelecimentos penitenciários, o que não está a acontecer em Timor Leste.

política nas forças de segurança (em áreas como o comando e controlo, o recrutamento, as promoções, a investigação criminal, etc.) e nas forças armadas, bem como na justiça, constitui também um problema.

Os sistemas judicial e prisional manifestam graves lacunas no seu funcionamento devido ao insucesso das medidas tomadas durante a administração transitória da ONU. Embora a independência dos tribunais se encontre constitucionalmente reconhecida, existem inúmeros problemas que colocam entraves e desafios importantes à normal aplicação da justiça: deficiências na organização dos tribunais, na formação e experiência dos magistrados, falta de consenso acerca da língua ou línguas de trabalho a utilizar no decorrer dos processos judiciais e nas audiências de julgamento, falta de tradutores, vazio legislativo em diversas áreas do direito (direito administrativo, direito civil, direito penal e direito processual penal), baixos salários dos magistrados e dos funcionários judiciais e atrasos na resolução dos processos.

A reconstrução da RDTL, enquanto Estado sustentável no futuro, está muito afectada:

- por um sistema político e constitucional (semi-presidencial) importados para uma realidade cultural e social fracturada;
- por uma administração transitória da ONU e construção de um Estado marcados pela implementação de *quick impact projects* e por um abandono precoce do território por parte da ONU numa fase pós-independência;
- pelo pouco envolvimento dos timorenses por parte dos tecnocratas da ONU nos processos decisórios no período pré e pós-independência;
- pelo ressentimento e feridas ainda abertas entre os timorenses que ficaram no território durante a ocupação combatendo os indonésios e os que «se refugiaram» no exílio e pela fractura actualmente aberta entre a coligação multi-partidária que suporta o actual Governo e a FRETILIN;
- pela não aplicação dos fundos estruturais do petróleo para a criação de emprego em sectores económicos já existentes ou na criação de novos sectores na economia que criem riqueza e a melhoria da qualidade de vida das populações. A semelhança do que se verificou entre 2000 e 2004, mais uma vez em 2007, 2008 e 2009 se tem assistido à criação, sobretudo em Díli, de uma «economia fictícia» potenciada pela existência de milhares de funcionários internacionais;
- pela competição entre os países doadores com agendas que concorrem ou conflituam entre si (Austrália, China, Portugal, Malásia, Indonésia, Singapura, Nova Zelândia, Japão, Estados Unidos), a qual, se reflecte por exemplo, na área da reforma dos sectores de segurança e defesa, na tentativa de imposição de modelos de segurança e defesa importados desses países, numa lógica *copy-paste*;
- pelo problema mal resolvido da língua e impacto na sociedade civil – apenas cerca de 7-8% da população domina o português; 90% fala indonésio; e cerca de 85% domina o tétum. O que tem criado um conflito latente – entre as elites de Díli e a restante população e um conflito de gerações – entre os timorenses com idade até os 35-40 anos e os escalões etários mais elevados detentores de algumas referências culturais e linguísticas «do tempo dos portugueses». As referências culturais – língua, usos e costumes, valores, ídolos da juventude chegam-lhe através da *internet*, televisão por satélite ou rádio indonésia e australiana.
- pelas graves lacunas no funcionamento do sistema judicial e prisional. Embora a independência dos tribunais se encontre constitucionalmente reconhecida, existem inúmeros problemas que colocam entraves e desafios importantes à normal aplicação da justiça;
- pela insegurança causada devido à implosão das cadeias de comando e controlo das Falintil-FDTL e da PNTL em 2007-2008, pela competição e conflitos latentes entre ambas – exército e polícia -, por uma deriva de militarização das forças de segurança que potenciará ainda mais este confronto, dada a dificuldade de definição conceptual dos papéis das forças armadas e das forças de segurança;
- pela actividade dos grupos de artes marciais e grupos informais de segurança que funcionam numa lógica de associação para-delinquente, sobretudo em Díli e Baucau, os quais, conseguem recrutar facilmente os jovens desempregados e descontentes;
- pela falta de mecanismos que previnam a interferência política na justiça e nas forças de segurança (em áreas como o comando e controlo, o recrutamento, as promoções, a investigação criminal, etc.), tendo em vista a garantia da separação de poderes e a transparência, fundamentais para a legitimação junto das populações destas instituições fundamentais no Estado de direito;
- devido à ineficácia dos programas de desmobilização, desarmamento e desmilitarização dos ex-combatentes das Falintil na sociedade civil;

- devido à falta de quadros timorenses qualificados – os que existem são neste momento absorvidos pela ONU e diversas organizações internacionais - que possam fortalecer a administração pública, os gabinetes ministeriais, funções de assessoria, etc.;

- devido aos sinais preocupantes de corrupção, casos de peculato e de fuga aos impostos em Timor-Leste, sobretudo por parte das elites.

As possibilidades para que a sociedade timorense seja reconhecida como um actor activo na cena internacional serão muito ténues se se mantiver o actual estado de coisas. Por um lado, Timor-Leste tem-se constituído como um pequeno tabuleiro ou laboratório onde se confrontam potências regionais: China, Austrália e Indonésia. Por outro lado, o dilema é o de que Timor necessita da presença internacional, mesmo que paradoxalmente, desempenhando tarefas que constituem a reserva da soberania dos Estados: a segurança interna, a defesa e a justiça.

Neste contexto, ou Timor escolhe claramente qual ou quais serão/ou deverão ser os seus parceiros privilegiados ou se continuar, numa estratégia de duplicidade tipicamente asiática, a tentar «agradar a gregos e troianos», ver-se-á confrontada com a implementação de experiências-projectos-estratégias redundantes ou conflituantes desenvolvidas por doadores-predadores externos. Os dirigentes timorenses quando pensarem que estão a controlar, estarão de facto a ser controlados. Os efeitos desta competição entre doadores poderão ser benéficos a curto-prazo pela construção de infra-estruturas – mesmo que elas se limitem no momento a edifícios governamentais -, mas poderão, no longo-prazo, implicar o depauperar dos recursos naturais, a implementação de programas de apoio ao desenvolvimento redundantes, desconexos e descontextualizados da realidade sócio-cultural timorense nas áreas da educação, da saúde, da economia, da segurança interna, da defesa, etc.

O Governo timorense deverá abrir a economia, apoiar as iniciativas da sociedade civil, apostar em sectores sustentáveis como o turismo, as pescas, a agricultura, as novas tecnologias – apesar de tudo, existem organizações na sociedade civil que demonstram alguns sinais de vitalidade nas áreas da igualdade de género, da cultura, da educação, do comércio. Deverá implementar um sistema fiscal e deverá procurar canalizar os fundos do petróleo para o desenvolvimento destes sectores.

Parece-nos, assim, que Timor-Leste (enquanto Estado-exíguo e protectorado internacional) terá que continuar a contar com a presença internacional (numa perspectiva de assessoria e de apoio), devendo apostar numa parceria estratégica com aliados que possam garantir uma cooperação no longo-prazo. Seria uma boa opção privilegiar uma aliança com a Austrália e Portugal? O principal óbice parece ser a política de «costas voltadas» promovida entre ambos os países. E os Estados Unidos continuarão a delegar a defesa dos seus interesses no aliado natural Austrália? E qual o papel a reservar para a Indonésia, Malásia, Singapura? E a China que parece estar a apostar fortemente numa intervenção-apoio económico a Timor? - Num claro desafio à Austrália... a 1 hora e meia de distância entre Díli e Darwin numa aposta em lucrar com a exploração dos recursos naturais deste território. E a ONU deverá permanecer até quando? – Deverá correr o mesmo risco do passado recente de abandonar o território de forma prematura? Até quando estará a comunidade internacional disposta a financiar o desenvolvimento de Timor-Leste?

As respostas a estas questões têm nuances, mas parece que a principal linha de força será Timor-Leste, no médio/longo-prazo, continuar a depender do exterior e a delegar parte substancial da sua soberania para ser exercida por Organizações Internacionais e/ou por outros Estados.

O executivo Timorense herdou um processo complexo e marcado pela fragilidade. Depois da transição pacífica e democrática, Timor-Leste continua, ainda hoje, a enfrentar grandes desafios. Em termos de lições aprendidas, os mandatos da UNTAET e da UNMISSET acabaram por se revelar demasiado ambiciosos. As componentes de lei e ordem e de formação da Polícia local demonstraram ser algumas vezes de difícil conciliação. Os problemas de lei e ordem criaram, por vezes, obstáculos ao normal decorrer do processo de formação e desenvolvimento da Polícia Timorense.

A PNTL necessita de um plano estratégico de desenvolvimento e de formação a longo prazo e da implementação de programas concertados de cooperação bilateral em diversas áreas da actividade policial. O Governo Timorense precisa também de adoptar um modelo de polícia e de moderar a competição latente entre os países doadores que procuram influenciar o país na adopção de filosofias de organização e de actuação (por vezes, inconciliáveis entre si).

A experiência acumulada num passado recente – bem como o respectivo percurso de aprendizagem com as falhas detectadas e as lacunas entretanto preenchidas – não poderá ter outra consequência que não a da definitiva consolidação dos contornos da imprescindível componente policial

das missões das Nações Unidas, circunstância que acarretará a assumpção de funções cada vez mais precisas, abrangentes e fundamentais por parte dos polícias internacionais que abraçam com determinação a tarefa da paz. O enraizamento dos princípios democráticos e o apaziguamento de feridas ancestrais passam, incontornavelmente, pela acção da Justiça, cujo imediato braço no terreno, em contacto com o cidadão, é a Polícia.

Referências Bibliográficas

- Bayley, David H. 1985, *Patterns of Policing: A Comparative International Analysis*, New Brunswick, New Jersey: Rutgers University Press.
- Call, Charles T., Stanley, William 2001, 'Protecting the People: Public Security Choices After Civil Wars' in *Global Governance*, volume 7, Lynne Rienner Publishers.
- Campos, João Luís Mota Campos e Albuquerque, Catarina 2003, 'A Cooperação com Timor Leste na Área da Justiça' in *Revista Janus 2004*, Lisboa: Público e Universidade Autónoma de Lisboa, 2003.
- Cordone, Claudio 2000, 'Police Reform and Human Rights Investigations: The Experience of UN Mission in Bosnia and Herzegovina' in *Peacebuilding and Police Reform*, London: Frank Cass Publishers.
- Guedes, Armando Marques 2005, 'A Complexidade Estrutural do Nacionalismo Timorense' in *Ensaio sobre Nacionalismos em Timor-Leste*, Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros e Instituto Diplomático. Hassemer, Winfried 1995, *A Segurança Pública no Estado de Direito* (Lisboa: AAFDL, 1995)
- Marthoz, Jean-Paul, *Nos Subúrbios do Submundo* in http://www.enjeux-internationaux.org/articles/num11/pt/jpmarthoz_pt.htm
- Manwaring, Max G. E Joes 2000, Anthony James, *Beyond Declaring Victory and Coming Home: The Challenges of Peace and Stability Operations*, Westport: Praeger Publishers.
- Mendes, Nuno Canas 2005, 'A Construção do Nacionalismo Timorense' in *Ensaio sobre Nacionalismos em Timor Leste*, Lisboa: Instituto Diplomático e Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Pasquino, Gianfranco 2002 (1997), *Curso de Ciência Política*, Cascais: Principia.
- Pérez de Amiño, Karl 1997, *Guía de Rehabilitación Posbélica. El Proceso de Mozambique y la Contribución de las ONG*, Bilbao: HEGOA, Universidad del País Vasco.
- Sarmiento, Cristina Montalvão 2004, 'Europa Transatlântica. Diálogos Culturais e Culturas Estratégicas', in, Cristina Montalvão Sarmiento & Maria Fernanda Enes, (Coord.), *Cultura – Revista de História e Teoria das Ideias (Ideias de Europa)*, Centro de História da Cultura – UNL, Vol.XIX, II^a Série.
- Smouts, Marie-Claude 1998, 'La Coopération Internationale: de la coexistence à la gouvernance mondiale' in Smouts, Marie-Claude (ed.) *Les nouvelles relations internationales: pratiques et théories*. Paris: Sciences Po.
- Strohmeier, Hansjorg 2001, *Policing the Peace: Post-Conflict Judicial System Reconstruction in East Timor*, Sydney: University of New South Wales Law Journal 24 – 1.